

Ferreira, natural da Marinha Grande, nascido em 29 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9920240, com domicílio na Rua Mosteiro, 623-1.º, direito, Águas Santas, 4425-140 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, praticado em 30 de Maio de 2001, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4427/2006 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1/02.4AAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Caldeira Redinha, filho de João Rodrigues Bernardes Redinha e de Maria da Conceição Rama Caldeira, natural da Carapinheira, Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9305573, com domicílio no 372, Avenue Henri Barbusse, 94500 Champigny Sur Marne, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2001, por sentença de 31 de Março de 2005, proferida nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por julgamento.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 4428/2006 — AP. — O Dr. Paulo Pinheiro da Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 487/02.7TBLRA (ex. processo n.º 91/97.0GCLRA), pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio Júlio Pinto Moura, filho de Amândio Oliveira Moura e de Júlia de Jesus Pinto Moura, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1973, solteiro, pintor de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10083286, com domicílio na Rua da Lagoa, 190, Barracão, Colmeias, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2002, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinheiro da Mota*. — O Oficial de Justiça, *Rui V. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4429/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/04.0GELRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Alexandra Santos Pinto da Costa Marques, filha de António José Pinto da Costa e de Maria Eugénia da Silva Santos da Costa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 4 de Abril de 1974, portadora do bilhete de identidade n.º 10788707, com último domicílio conhecido na Rua Vale Mourão, 13, 3.º, esquerdo, Cacém, 2735-347 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da re-

alização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4430/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/04.0GELRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel de Jesus Santos, filho de António Santos Engrola e de Maria Júlia Jesus Pinheiro Santos, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 25 de Setembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11013944, com último domicílio conhecido na Rua Vale Mourão, 13, 3.º, esquerdo, Cacém, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2004 e de dois crimes de condução sem habilitação, previsto e punidos pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4431/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo abreviado n.º 86/03.6PTLRA, pendente no 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, contra o arguido Ruben Filipe Ribeiro da Silva, filho de Joaquim António Ribeiro Alves e de Rosa Maria de Jesus Silva Travasso Rodrigues, natural de Leiria, nascido a 17 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12325076, com último domicílio na Rua F. Talhões, n.º 14, Vieira de Leiria, 2430-715 Vieira de Leiria, o qual foi condenado pela prática de um crime de furto de uso de veículo e de um crime de furto na forma tentada, na pena única de 250 dias de multa à taxa diária de 3 euros e convertida em 166 dias de prisão subsidiária. Foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 4432/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo abreviado n.º 86/03.6PTLRA, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Leiria, contra o arguido José Pedrosa Pereira, filho de José Francisco e de Maria Antunes, natural de Leiria, nascido em 12 de Dezembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8313171, com a licença de condução n.º L990244-8, com último domicílio na Rua do Remechido, 9, rés-do-chão, São Bartolomeu de Messines, 8375 São Bartolomeu de Messines, o qual foi condenado pela prática de um crime de

desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 4 euros e convertida em 53 dias de prisão subsidiária. Foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 4433/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1480/04.OTALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Sousa Antunes, filho de José Inácio Antunes e de Leonilde de Sousa Antunes, natural de Azueira, Maфра, nascido em 29 de Maio de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11047939, com último domicílio conhecido na Rua do Pinhal, Azueira, 2640 Maфра, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4434/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1159/06.9TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo de Carvalho Duarte, filho de Aníbal Duarte e de Teresa Evangelista de Carvalho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9981552, com último domicílio conhecido no Bairro Dr. Francisco de Sá Carneiro, lote 23, 1.º, esquerda, Marrazes, 2400 Leiria, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º e 337.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4435/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 61/02.8PTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Pinheiro Inácio Pinto, filho de António Jorge Gomes Inácio Pinto e de Ana Paula Candeias Pinheiro Pinto, natural das Lajes, Vila da Praia da

Vitória, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12649438, com último domicílio conhecido na Avenida 22 de Maio, lote 45, 3.º-A, 2400 Leiria, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4436/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 218/04.7GCLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Nunes dos Santos Rosa, filho de José Barata dos Santos Rosa e de Olívia da Conceição Nunes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 27 de Novembro de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1098890, com domicílio na Estrada do Desvio, 40, 2.º, esquerdo, 1750-086 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 20 de Março de 2004 por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4437/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17/03.3PTLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Elza Maria da Silva Lima, filha de João Firmino da Silva e de Anelina dos Santos Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 19 de Março de 1981, titular do passaporte n.º CL777982, com último domicílio conhecido na Quinta da Alçada, lote 15, 5.º-A, 2400 Leiria, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4438/2006 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1931/03.1SFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Fernandes da Veiga, filho de Domingos Almeida Veiga e de Maria de Lurdes Fernandes Silva, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 1155157, com domicílio na Rua Conde Rio Maior, 42, 2.º, direito, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 2003, foi o mesmo decla-